



Pirassununga, 18 de agosto de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 86/2026 - Executivo

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da vinculação administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. **PROJETO DE LEI Nº 86/2026.** ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC). MUDANÇA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O GABINETE DO PREFEITO. **INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA. CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TÉCNICA LEGISLATIVA. **JURIDICIDADE VIÁVEL.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 86/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da vinculação administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC). A propositura visa modificar o artigo 8º da Lei Municipal nº 6.505, de 5 de agosto de 2025.

O Projeto de Lei nº 86/2026 propõe a transferência da vinculação administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), atualmente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, para o Gabinete do Prefeito.



Constata-se que a medida mantém a autonomia técnica, operacional e administrativa do órgão para a execução de suas atividades.

A estrutura normativa do projeto é composta por dois artigos principais.

O artigo 1º altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.505/2025, estabelecendo que a COMPDEC passa a ser vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito. O texto legal reforça a manutenção da autonomia técnica, operacional e administrativa da unidade.

O artigo 2º estabelece a cláusula de vigência, determinando que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo fundamenta-se na busca por agilidade e celeridade decisória, especialmente em situações de emergência que demandam pronta resposta da administração.

Observa-se a indicação de que a mudança é necessária para a operacionalização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) do Governo Federal, o qual exige interação direta entre o Prefeito Municipal e a coordenadoria para o pleito de recursos e o reconhecimento formal de desastres.

O relatório que acompanha a propositura esclarece que a medida se limita à modificação da subordinação hierárquica na estrutura organizacional do Município. Informa-se inexistência de criação, extinção ou transformação de cargos e funções, bem como a ausência de novas atribuições ou de geração de despesas públicas decorrentes da alteração proposta. A fundamentação técnica é complementada pela menção ao compromisso com a melhoria de índices de gestão, como o IGM-CFA.

Lista de documentos integrantes da instrução do processo legislativo:

1. Ofício nº 81/2026/GOV do Poder Executivo Municipal.
2. Texto integral do Projeto de Lei nº 86/2026.
3. Justificativa ao Projeto de Lei assinada pelo Prefeito Municipal.
4. Comunicação Interna nº 075/2025 com fundamentação técnica da COMPDEC.

É a síntese do necessário.



Fundamentação

Competência Federativa

Verifica-se que a matéria versada no Projeto de Lei nº 86/2026 insere-se na esfera de competência legislativa do Município, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local referente à organização administrativa interna.

Constata-se que a autonomia municipal para auto-organização é garantida pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Não se observa invasão de competência privativa da União ou do Estado, uma vez que a norma se limita a remanejar a posição hierárquica de um órgão municipal dentro da estrutura do Poder Executivo local.

Legalidade Estrita

O ato legislativo possui amparo normativo anterior, visando a alteração pontual do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.505, de 5 de agosto de 2025, que instituiu a COMPDEC.

Quanto à iniciativa, constata-se que a propositura observa estritamente o princípio da separação de poderes, uma vez que leis que dispõem sobre a organização administrativa, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao âmbito municipal.

Observa-se que a autoria é do Prefeito Municipal, o que afasta qualquer vício de iniciativa subjetiva.



Responsabilidade Fiscal

Sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a análise do projeto e de sua justificativa técnica indica que a medida não importa em renúncia de receita (artigo 14) nem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública (artigo 16).

O relatório técnico assinala que a alteração de vinculação administrativa não envolve a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções, nem a instituição de novas gratificações.

Não se identifica a geração de despesa obrigatória de caráter continuado, restando inaplicável a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no artigo 17 da LRF.

Compatibilidade com a LINDB (DL 4.657/1942)

A propositura atende aos princípios da segurança jurídica e da motivação ao apresentar justificativa pautada em critérios técnicos de eficiência e agilidade decisória.

A alteração é fundamentada na necessidade de adequação às exigências operacionais do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) do Governo Federal, o que demonstra a finalidade pública e a proporcionalidade da medida administrativa.

Inovação Legislativa

Constata-se que a propositura acrescenta inovação relevante ao ordenamento jurídico local ao corrigir uma omissão estrutural, uma vez que a Lei Complementar nº 145/2016 não previa a subordinação direta da Defesa Civil à Secretaria de Segurança Pública.

O interesse local justifica-se pela busca da melhoria de índices de governança, como o IGM-CFA, e pela facilitação do acesso a recursos federais emergenciais.



A legislação federal (Lei nº 12.608/2012) apenas fixa diretrizes gerais, remetendo aos municípios a organização de seus órgãos internos.

Técnica Legislativa

Observa-se conformidade formal com os padrões da Lei Complementar Federal nº 95/1992. A ementa é fidedigna ao conteúdo; a articulação é clara; e a cláusula de vigência está presente no artigo 2º.

Conclusão

A fundamentação técnica demonstra que o Projeto de Lei nº 86/2026 observa os pressupostos de constitucionalidade e legalidade exigidos pelo ordenamento jurídico. A iniciativa é correta; a competência é municipal; e não há impacto fiscal imediato.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4PGW54KEVY804YW6>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4PGW-54KE-VY80-4YW6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 86/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4PGW-54KE-VY80-4YW6